



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 40/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 23/10/2025

Nº ORIGEM: 46/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

24/10/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

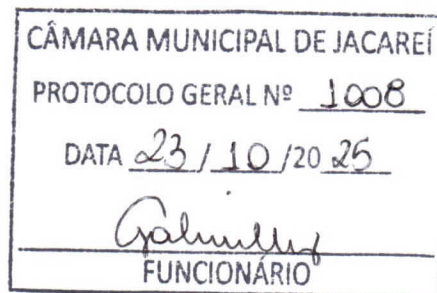
23/10/2025 - Projeto protocolado.

24/10/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 06/11/2025).

Ofício nº 519/2025 – GP

Jacareí, 23 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Luís Santos  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



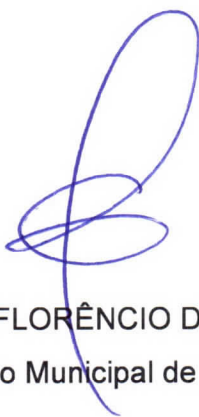
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei n.º 46/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei n.º 46/2025** – Institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania no Município de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania, compreendendo ações e programas promovidos pelo Poder Público Municipal, em cooperação com instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania tem como finalidade desenvolver estratégias integradas para:

- I – promover a cultura da paz, do diálogo e da convivência pacífica;
- II – implementar atividades preventivas voltadas à redução de conflitos e da violência;
- III – oferecer serviços de mediação e demais formas autocompositivas de solução de conflitos;
- IV – assegurar a observância dos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS

Art. 3º A Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania fundamenta-se nos conceitos difundidos pela Organização das Nações Unidas - ONU e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, entendendo-se como "Cultura de Paz" o conjunto de valores, atitudes e comportamentos que:



I – promovam a não violência, a justiça social e o diálogo;

II – assegurem a tolerância e o respeito aos direitos humanos;

III – busquem resolver conflitos por meio da cooperação, da negociação e da transformação pacífica.

Art. 4º Constituem princípios da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania:

I – corresponsabilidade dos equipamentos públicos na promoção da não violência, mediante ações conjuntas;

II – humanização e qualificação dos projetos de Cultura de Paz, com base em preceitos éticos e intersetoriais;

III – garantia da equidade nas relações étnico-raciais e promoção de ambientes inclusivos;

IV – fortalecimento da mediação de conflitos e da cooperação comunitária;

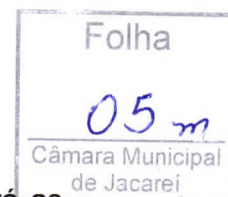
V – erradicação de todas as formas de violência nos diferentes espaços sociais;

VI – promoção de campanhas educativas e mobilizadoras em defesa da paz;

VII – criação e fortalecimento de canais de denúncia e ouvidoria, com fluxos de encaminhamento adequados.



CAPÍTULO III  
DA CULTURA DE PAZ



Art. 5º A Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania observará as seguintes diretrizes:

I – intersectorialidade das ações, incluindo:

- a) análise das múltiplas formas de violência e conflitos;
- b) desenvolvimento de projetos, palestras, campanhas e eventos educativos;
- c) fortalecimento e multiplicação das iniciativas existentes;
- d) incentivo ao desenvolvimento de competências socioemocionais em diferentes territórios;
- e) organização dos serviços públicos para acolher, proteger e orientar cidadãos em suas diversidades.

II – capacitação contínua e intersectorial dos servidores para mediação de conflitos e promoção da Cultura de Paz.

CAPÍTULO IV  
DA GOVERNANÇA

Art. 6º A Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos (SUBIDH) será responsável pela coordenação geral da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania, cabendo-lhe articular e distribuir as tarefas de execução entre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de assegurar o fortalecimento das ações de prevenção às violências, mediação de conflitos e enfrentamento a preconceitos de qualquer natureza.

Parágrafo único. O Núcleo de Incentivo a Práticas Autocompositivas (NUIPA) atuará como apoio técnico central à gestão da Política, colaborando com a Subsecretaria de Igualdade e Direitos Humanos na articulação e no acompanhamento das ações previstas nesta Lei.



## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º A execução da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania será realizada de forma intersetorial, cabendo a cada órgão e entidade da Administração Pública Direta e Indireta atuar, no âmbito de suas atribuições, na implementação, fortalecimento e monitoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Compete à Administração Pública:

I – fortalecer projetos e grupos socioeducativos em equipamentos municipais com a temática “Cultura de Paz”, por meio da articulação de ações intersetoriais que abranjam creches, escolas de educação infantil e ensino fundamental, e promovam o envolvimento da comunidade escolar;

II – oferecer capacitação e formação continuada a servidores, professores, técnicos e instituições sobre mediação de conflitos, gestão ética, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e outros grupos vulneráveis;

III – promover campanhas e oficinas socioeducativas de combate à violência, de promoção da saúde mental, de prevenção ao suicídio e de educação no trânsito, ampliando sua divulgação entre profissionais da saúde, da educação e da comunidade em geral;

IV – formular e fortalecer políticas públicas voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade e às vítimas de violência, assegurando a ampla divulgação dos fluxos de atendimento e dos canais de apoio;

V – implementar programas e ações de Cultura de Paz entre os jovens, com destaque para o esporte como instrumento educativo, incluindo:



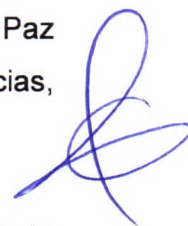
a) a criação do “Código de Convivência Esportiva”, como guia prático de respeito e ética para atletas, torcidas e familiares;

b) a inclusão da temática da Cultura de Paz em jogos escolares, olimpíadas e demais eventos esportivos;

c) o incentivo à atuação de atletas como agentes multiplicadores em escolas e comunidades;

VI – fortalecer e dar visibilidade a campanhas e materiais informativos de combate ao racismo e a todas as formas de violência e discriminação, assegurando linguagem acessível e ampla circulação;

VII – desenvolver projetos voltados à Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania, incluindo temas como bullying, inclusão, ética, combate às violências, racismo, etarismo, capacitismo, homofobia e intolerância religiosa;



VIII – atuar em conjunto com os Conselhos Municipais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 6.755/2025, que institui a Política Pública de Justiça Restaurativa, desenvolvendo ações voltadas para:

a) elaborar análises, pareceres e recomendações técnicas que promovam a inclusão, a acessibilidade e a equidade;

b) acompanhar pautas estratégicas sob a perspectiva da Justiça Restaurativa;

c) monitorar políticas e ações de inclusão por meio de indicadores claros e mensuráveis;

d) incentivar e ampliar a participação social, especialmente de comunidades em situação de vulnerabilidade, nos processos deliberativos desses Conselhos;

IX – promover integração comunitária nos conjuntos habitacionais, fortalecendo vínculos e iniciativas de convivência pacífica;

X – viabilizar campanhas, formações e projetos por meio da Escola de Gestão Pública;

XI – mapear territórios prioritários para implementação de projetos-piloto de Cultura de Paz e elaborar plano de ação intersetorial;

XII – criar filtro específico na Ouvidoria para recebimento e encaminhamento de denúncias de injúria e racismo.

## CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O Poder Executivo fará o monitoramento dos dados sobre as diversas formas de violência e os programas de prevenção, com indicadores claros para a avaliação da efetividade das ações da Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania.

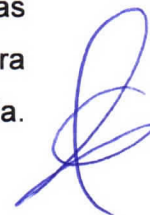
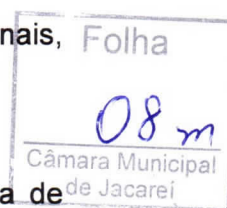
## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025.

CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania no Município de Jacareí e dá outras providências.



A presente Proposta possui uma grande relevância social, fundamentando-se na necessidade de enfrentarmos, de forma integrada, os desafios da violência, do preconceito e das desigualdades que ainda persistem em nossa sociedade. A Cultura de Paz não é apenas um conceito; é um compromisso com a vida, com o respeito e com a convivência harmônica.

A Cultura de Paz é reconhecida mundialmente como um programa de ação da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). A Declaração e o Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz foram adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de setembro de 1999. Segundo a ONU, a Cultura de Paz é formada por valores, atitudes e comportamentos baseados no respeito à vida, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.



Esse conceito parte da ideia de que nem a violência nem a paz fazem parte da natureza humana. A paz vai além da simples ausência de conflitos, ela exige um esforço diário de cada pessoa para dialogar, ouvir, compreender e respeitar as diferenças. Por isso, a paz deve ser ensinada, aprendida e praticada continuamente.

Este Projeto de Lei busca consolidar uma política pública sólida e permanente que articule diferentes áreas da Administração Municipal, dentre elas: saúde, educação, assistência social, segurança, esporte, cultura e habitação, estabelecendo também uma colaboração com a sociedade civil para fortalecer a atuação conjunta e integrada em prol de um impacto ampliado, com o propósito de tornar Jacareí referência em mediação de conflitos, promoção dos direitos humanos, valorização da diversidade e inclusão social, e assim evidenciar sua vocação de cidade acolhedora e comprometida com a justiça e a cidadania.

Estamos diante de um passo histórico: oferecer às futuras gerações uma cidade mais humana, mais justa e mais solidária. A aprovação desta Lei significará que o

Poder Legislativo e o Poder Executivo se unem em torno de um mesmo ideal: construir um futuro onde a paz seja o alicerce da cidadania.

Folha

10 m

Câmara Municipal  
de Jacareí

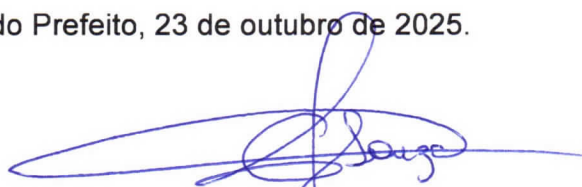
Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025.



CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí